

Ofício-Circular nº 004/2021-PAD

Maringá, 23 de setembro de 2021.

Assunto: **Considerações sobre o período máximo de bolsa da SETI – UGF – USF.**

Senhores e Senhoras Professores(as) Orientadores(as)

Considerando o **Ato Administrativo nº 01/2020/UGF**, que estabelece orientações sobre a operacionalização dos recursos do Fundo Paraná dentre as quais a concessão de bolsa-auxílio como estratégia de dar oportunidade à capacitação na prática a todos os profissionais graduados/ recém formados e estudantes de graduação, que se enquadrem nos critérios exigidos, conforme disposto nos seguintes dispositivos:

*“Art. 25*

*[...]*

***Objetivo da concessão de bolsas em projetos apoiados com recursos do Fundo Paraná são: I - Estimular a formação de profissionais capacitados em experiências práticas, com o objetivo de incrementar a empregabilidade, ampliando a oferta e a qualidade de profissionais capacitados para a área do projeto;”***

Considerando **Art. 27 do Ato Administrativo nº. 01/2020/UGF**, que previu expressamente a **possibilidade de um bolsista ser remunerado pela SETI pelo período máximo de 3 (três) anos**, conforme o teor do dispositivo supracitado:

*“Art. 27*

*[...]*

***§8º - O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos contínuos do FUNDO PARANÁ, fica limitado a três (03) anos a partir do início das atividades.”***

*.../*

ÀS  
UNIDADES  
NESTA

/... Folha 002 – Ofício Circular nº 004/2021-PAD

Considerando que os novos Modelos de Termos de Compromisso, que constam em <http://www.seti.pr.gov.br/ugf/atos-administrativos/formularios>, **item 7, alínea b** dispuseram cláusula que trata do assunto:

*"CLÁUSULA NONA – O prazo de permanência do bolsista, nos programas e projetos contínuos do FUNDO PARANÁ, fica limitado a três (03) anos a partir do início das atividades, conforme disposto no §8º do Art. 27 do Ato Administrativo nº 01/2020/UGF."*

Considerando que a SETI, desde o fim de 2020, vem informando aos(às) Coordenadores(as) que os Bolsistas com **mais de 36 (trinta e seis) meses** deveriam se desvincular dos Projetos e Programas e aqueles próximos ao prazo limite deveriam ser informados da impossibilidade de continuidade.

*"Art. 27*

*[...]*

*§9º - Aos programas e projetos contínuos do FUNDO PARANÁ, com encerramento previsto até Dezembro/2020 e que tenham bolsistas que excedam o limite permitido no §8º deste Artigo, será permitida a prorrogação da permanência por mais (12) doze meses, a partir de janeiro/2021, como forma de transição e adequação à nova normativa disposta no §6º do Art. 27 deste Ato.*

Considerando que o período é **cumulativo**, ou seja, engloba a participação em projetos e programas contínuos diferentes também englobando modalidades de bolsas diferentes ("Estudantes de Graduação" e "Profissional Graduado" ou "Recém-formado").

Comunica-se que:

**1) Os Termos de Compromisso firmados, a partir de 01/09/2021, com aqueles que foram Bolsistas custeados com recursos da SETI por mais 36 (trinta e seis) meses, não terão validade, por transgressão ao Art. 27, §8º do Ato Administrativo nº. 01/2020/UGF.**

**1.1) Estes Bolsistas deverão interromper as atividades imediatamente, sem indenização com recursos do Fundo Paraná;**

**1.2) Tal situação deverá ser reportada aos setores que acompanham o desenvolvimento dos Projetos e Programas contínuos para que os cadastros e empenhos, eventualmente realizados, sejam cancelados, estornados e/ou tornados sem validade.**

.../

/... Folha 003 – Ofício Circular nº 004/2021-PAD

**2) Os Termos de Compromisso firmados, a partir de 01/09/2021, com aqueles que estão próximos de completar 3 (três) anos como Bolsistas custeados com recursos da SETI, estarão vigentes até a percepção da 36ª (trigésima sexta) bolsa e não pelo prazo ali definido, em atenção ao Art. 27, §8º do Ato Administrativo nº. 01/2020/UGF.**

**2.1) Os coordenadores deverão comunicar tal fato aos Bolsistas, caso estes já não estejam devidamente cientes.**

**2.2) Tal situação deverá ser reportada aos setores que acompanham o desenvolvimento dos Projetos e Programas contínuos para que os cadastros e empenhos, eventualmente realizados, sejam alterados, se necessário.**

**3) Os novos editais de Seleção de Bolsistas de Projetos e Programas contínuos custeados com recursos da SETI UGF/USF deverão prever expressamente que o prazo de permanência dos Bolsistas é pelo máximo até 3 (três) anos ou menos, por prazo complementar a esse período, caso o Bolsista já tenha recebido apoio financeiro de Projeto ou Programa contínuo custeado com Recursos da SETI UGF/USF.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Antonio Marcos F. dos Santos,  
**Pró-Reitor de Administração.**